



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 065/2012

Aprova o loteamento urbano denominado “**JARDIM IPÊ**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 7158/2011, por “**AMAMIA & BRITO LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.415.884/0001-61, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM IPÊ**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 36.846, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 36.846, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras “B”, da subdivisão do lote nº. 15-J-A e 15-J-Rem., da unificação do lote nº. 15-J-A, da subdivisão do lote nº. 15-J, da subdivisão do lote nº. 15, e do lote nº. 15-J-Rem., da subdivisão do lote nº. 15-J, da subdivisão do lote nº. 15, da Gleba nº 12-Jaborandi, Colonia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 72.600,00 m², no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 201220854750;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;



III – Licença Prévia nº 27917, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP,

IV – declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária;

V – declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável e a rede de esgoto sanitário, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária;

VI - declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais, a pavimentação asfáltica e arborização estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VII – Certidão Negativa de Débito nº. 11765/2011, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**AMAMIA & BRITO LTDA**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Obras e Urbanismo informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado “**JARDIM IPÊ**”, constituído pelo imóvel lote de terras “B”, da subdivisão do lote nº. 15-J-A e 15-J-Rem., da unificação do lote nº. 15-J-A, da subdivisão do lote nº.15-J, da subdivisão do lote nº.15, e do lote nº.15-J-Rem., da subdivisão do lote nº15-J, da subdivisão do lote nº.15, da Gleba nº 12-Jaborandi, Colonia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de **72.600,00 m²**, assim distribuída:

I – 08 (oito) quadras, divididas em 42 (quarenta e duas) datas residenciais, que perfazem a área total de **25.357,50 m²** (vinte cinco mil trezentos e cinquenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 065/2012

FI 03

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Prolongamento da Rua Euclides da Cunha, Prolongamento da Rua Osvaldo Cruz Prolongamento da Rua Fernando de Noronha, com área total de **11.373,23 m²** (onze mil trezentos e setenta e três virgula vinte três metros quadrados).

III – Área Institucional com **2.270,73 m²** (dois mil duzentos e setenta virgula setenta e três metros quadrados).

IV – Área Verde com **30.022,35 m²** (trinta mil e vinte dois virgula trinta e cinco metros quadrados).

V – Área de Preservação Permanente (A.P.P.) com **3.576,19 m²** (três mil quinhentos e setenta e seis virgula dezenove metros quadrados)

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04 alterada pela Lei nº. 140/05, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5%, (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamento comunitário, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Prolongamento da Rua Euclides da Cunha, Prolongamento da Rua Osvaldo Cruz Prolongamento da Rua Fernando de Noronha; com área total de **11.373,23 m²** (onze mil trezentos e setenta e três virgula vinte três metros quadrados).

II – Área Institucional com **2.270,73 m²** (dois mil duzentos e setenta virgula setenta e três metros quadrados).

III – Área Verde com **30.022,35 m²** (trinta mil e vinte dois virgula trinta e cinco metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º. A área constante do inciso II deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos comunitários para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 065/2012

FI 04

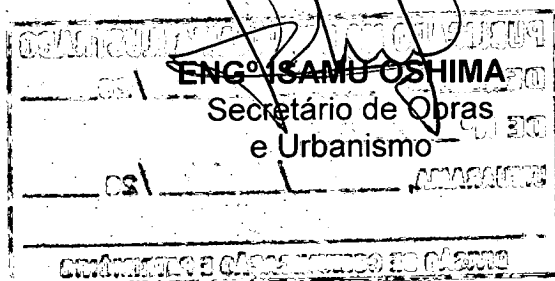
Art. 5º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de março de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 27/ março /2012
DE Nº 9438
UMUARAMA, 27/ 03 /20 12
892
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO